

- b) — falir;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização por escrito da contratante;
- d) manifesta e comprovada deficiência dos serviços;
- e) reiterada desobediência aos preceitos regulamentares;
- f) inadimplemento das obrigações assumidas contratualmente;
- g) lock-out.

Cláusula XIV — São consideradas de nenhum efeito obrigacional ou jurídico as demais Cláusulas constantes do Contrato primitivo, não ratificadas no presente instrumento.

Cláusula XV — Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Macapá, Território Federal do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos contratados, assinam o presente contrato em 5 vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes na presença de duas (2) testemunhas.

Macapá, 05 de janeiro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Ubiraci Lessa Novelino
Pela Firma Expressa Estrela de Ouro Ltda

Testemunhas:

1. Paulo Luiz Castro Guedes
2. Lucila Alexandria Barboza

Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 045/76-GAB-PMM

«Reconhece de Utilidade Pública, para o Município de Macapá, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE».

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, sediada à Avenida FAB, s/nº, Bairro Central.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 28 de janeiro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Econ.ª Newton Douglas Basata dos Santos
Diretor Deptº de Administração

Ministério da Saúde

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — Setor Amapá

EDITAL Nº 01

Torne público que serão abertas, no período de 16 a 18-02-76, as inscrições para o exame seletivo para o ingresso no seguinte emprego, regido pela OLT:

- a) Laboratorista

Os interessados deverão comparecer à sede do Setor, à Avenida Feliciano Coelho, n.º 471/489, nesta cidade, no horário das 14 às 17 horas, munidos de todos os documentos e uma fotografia 3x4. Na ocasião serão fornecidas as instruções sobre o processo seletivo.

Em, 09 de fevereiro de 1976.

Dr. Raimundo Rodrigues da Costa
Chefe do Setor Amapá da SUCAM

Secretaria de Segurança Pública
Divisão de Trânsito

Aprovo:
José Índio Machado
Sec. Seg. Pub.

Portaria Nº 007/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 815 do dia 24 para 25 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1.º — Aplicar a condutora Maria Luiza Monteiro Chucre, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 003270-AP-001, categoria Amador a multa de Cr\$ 39,60 (trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), com base no que estabelece o art. 175, item I, da Lei n.º 5.108, de 21.09.1966, do Código Nacional de Trânsito, por ter-se envolvido em acidente de trânsito, colidido com o ciclista Feliciano Sá dos Santos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, em Macapá, 20 de janeiro de 1976.

Miracy Maurício Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Aprovo
José Índio Machado
Sec. Seg. Púb.

Portaria Nº 008/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 028, do dia 09 para 10 de janeiro de 1976 da Permanência da Central de Polícia.

RESOLVE:

Art. 1º — Aplicar ao condutor Natanael Garvalho Sobrinho, portador da CNH n.º 034.822-PA-01, categoria amador, a multa de Cr\$ 39,60 (trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), com base no que preceitua o art. 175, item I, da Lei n.º 5.108, do Código Nacional de Trânsito, em virtude do referido condutor ter-se envolvido em acidente de trânsito, no dia 09.01.76, no cruzamento da Rua Odilardo Silva com Av. FAB, colidindo com o ciclista Manoel Lima M. Pantoja, causando-lhe lesões corporais de natureza leve.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, em Macapá-AP, 20 de janeiro de 1976.

Miracy Maurício Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Portaria Nº 009/76-DITRAN-AP

Aprovo:

José Indio Machado
Sec. Seg. Pub.

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 0800, do dia 18 para 19 de dezembro de 1975.

Resolve:

Art. 1.º — Apreender por 30 (trinta) dias, a contar do dia 19.12.75, a CNH n.º 003641-AP-001, profissional PF/«A», pertencente ao condutor Manoel Vilhena dos Santos, de conformidade com o que estabelece os artigos 186 e 187, inciso III, combinados com o art. 199, inciso XIV e § 1.º, da Lei n.º 5.108, de 21.09.1966, do Código Nacional de Trânsito, por ter-se envolvido em acidente de trânsito no dia 18.12.75, (colisão de veículos) saindo ferido desse acidente, o Sr. Orivaldo Medeiros de Oliveira.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito em Macapá, 20 de janeiro de 1976.

Minaicy Maurício Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Secretaria de Obras Públicas

Contrato Nº 23/76-SOP

Processo Nº 1079/76-SOP

Contrato de Empreitada Global para confecção e fornecimento de Placas de Sinalização de Rodovias, que entre si celebram o Governo do Território Federal de Amapá e a firma denominada M. N. Almeida na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1.1. Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado Contratante e a firma M. N. Almeida, doravante denominada Empreiteira.

1.2. Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrão, site à Avenida FAB.

1.3. Representantes: Representa o Contratante o Exm.º Sr. Secretário de Obras Públicas substituto Eng.º Douglas Lobato Lopes e a Empreiteira a Sr.ª Maria de Nazaré de Souza Almeida.

1.4. Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à rua General Gurjão, n.º 435.

1.5. Fundamento de Contrato: O presente contrato decorre da decisão do Sr. Governador ao homologar a licitação de preços levada a efeito pela Carta-Convite n.º 20/75-CPLOS em despacho exarada no Relatório da Comissão de Licitação, fls. 53 do processo n.º 1e79/75-SOP.

II — Objeto

2.1. Natureza dos serviços e forma de sua execução: O objeto deste contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global dos serviços de confecção e fornecimento de placas de sinalização para a rodovia BR-156. Os serviços ora contratados devem ser executados de acordo com os padrões adotados pelo BNER e SUDAM, constantes das plantas fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas.

2.2. Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3. Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constante do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

III — Responsabilidade da Empreiteira

3.1. Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV — Prazo

4.1. Prazo de conclusão: O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da expedição da 1ª ordem para o início dos serviços.

4.2 — Recebimento dos Serviços: — A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação definitiva.

V — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1. Valor do Contrato e forma de pagamento: — Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) Cr\$ 21.600,00.

5.2 Retenção de Pagamento: — Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta dos recursos oriundos do Projeto Polamazônia, conforme Nota de Empenho n.º 1, no valor de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros).

VI — Rescisões e Sanções

6.1. Per Acordo: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

VII — Reajustamento

7.1. Inexistência: — O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irajustável.

VIII — Vigência

8.1. Da Vigência do Contrato: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

8.2. Início: Os serviços objeto de presente contrato, deverão ser iniciados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

IX — Foro

9.1. Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas de presente contrato, bem como obedecer fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 06 de fevereiro de 1976.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Dirigente da ContratanteMaria de Nazaré de Souza Almeida
Dirigente da Empreiteira

Testemunhas:

João Viçtor Moura de Arruda
Ronaldo Rossi